



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA GESTOR ESCOLAR		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO
Diagnóstico da realidade escolar	Apresenta análise clara e objetiva dos dados da escola e/ou rede de ensino (infraestrutura, IDEB, fluxo escolar, evasão, rendimento, equipe, comunidade, etc.).	2,0
Coerência dos objetivos e metas propostas	Os objetivos e metas estão alinhados ao diagnóstico e são viáveis, mensuráveis, desafiadores e relevantes para a melhoria da unidade e/ou rede escolar.	2,0
Estratégias e ações propostas	Apresenta ações bem definidas, práticas, com cronograma e responsáveis, mostrando como pretende alcançar as metas estabelecidas.	2,0
Gestão participativa e articulação com a comunidade escolar	Inclui medidas para promover a participação da equipe pedagógica, técnica, docentes, famílias e conselhos na construção da gestão democrática.	2,0
Avaliação e monitoramento do plano	Define mecanismos de acompanhamento, indicadores de desempenho e avaliação contínua das ações implementadas.	1,0
Inovação e criatividade	Apresenta propostas inovadoras, soluções criativas e adequadas ao contexto da escola e/ou rede escolar, com uso de tecnologias ou metodologias diferenciadas.	1,0
TOTAL		10,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
 Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
 São Francisco do Piauí
 CNPJ: 10.775.572/0001-04



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL DO PLANO DE AÇÃO		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO
Clareza e objetividade na exposição	Capacidade de comunicar de forma clara, direta e compreensível os pontos principais do plano.	2,0
Domínio do conteúdo apresentado	Demonstra domínio sobre os dados, metas e estratégias do plano, sem dependência excessiva de leitura ou anotações.	2,0
Coerência entre a fala e o plano de ação escrito	A apresentação corresponde fielmente ao conteúdo escrito apresentado previamente, sem contradições ou omissões significativas.	2,0
Capacidade de argumentação e convencimento	Apresenta justificativas consistentes para as escolhas feitas, demonstrando visão estratégica e capacidade de liderança.	2,0
Postura e comunicação verbal	Uso adequado da linguagem, boa articulação, entonação, postura respeitosa e segura durante a apresentação.	2,0
TOTAL		10,0

Escola Municipal	Localização	Etapas
Maria Elisa Eliseu Soares (Creche Tia Elisa)	Sede	Educação Infantil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
 Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
 São Francisco do Piauí
 CNPJ: 10.775.572/0001-04



Id:09FEE0C04FD3CD7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 066/2025

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO A REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PADRONIZADO CONFECCIONADAS EM TECIDO RESISTENTE COM APLICAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL OFICIAL, DESTINADAS AO USO FUNCIONAL DE SERVIDORES VINCULADOS ÀS ATIVIDADES EXTERNAS E OPERACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor de R\$ 125.077,50 (cento e vinte e cinco mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos), que corresponde a 25%, respeitando o limite do valor inicial atualizado do contrato na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula quarta do contrato em comento.

Contratante: Município de Santo Antônio de Lisboa – PI

Contratado: LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES LTDA, CNPJ 10.625.546/0001-91

Fundamentação: art. 125 da lei nº 14.133/2021

Data da assinatura: 15 de junho de 2026

Id:12528192810FCD1C



DECRETO Nº 18/2026

INSTITUI E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, Estado do Piauí, Francisco Erivaldo da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e suas disposições relativas à proteção integral e à garantia dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio de Lisboa para o quadriênio 2026–2029, que reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária da gestão municipal;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Santo Antônio de Lisboa com as metas, critérios e diretrizes do Programa Selo UNICEF – Município Aprovado, Edição 2025–2028;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

CONSIDERANDO o diagnóstico situacional elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, pelo Conselho Tutelar e pelos demais órgãos que compõem a rede de proteção integral do município, que identificou desafios expressivos nas áreas de mortalidade infantil, cobertura vacinal, fluxo escolar nos anos finais do ensino fundamental, violência contra crianças e adolescentes, trabalho infantil e vulnerabilidade socioeconômica das famílias;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



(Continua na próxima página)